

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA PESSOA FÍSICA

Este instrumento é celebrado entre o(a) ASSINANTE, devidamente qualificado no **TERMO DE ADESÃO**, e AS CONTRATADAS, devidamente qualificadas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, COMODATO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, registrado sob o nº 013740 em 15/07/2025, no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro – SP, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1 O(A) ASSINANTE declara ter ciência de que, em função do recebimento dos benefícios promocionais descritos na Cláusula Segunda, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contados da data de instalação/habilitação do serviço.

1.2 O(A) ASSINANTE declara ainda ter tido prévio conhecimento sobre as condições da contratação com e sem fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, e que lhe foi concedida a possibilidade de contratação sem a permanência mínima, optando livremente pela modalidade com benefícios.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS VINCULADOS À FIDELIDADE

- 2.1 Em contrapartida à fidelidade de 12 (doze) meses, o(A) ASSINANTE receberá benefícios promocionais, que são válidos exclusivamente durante o prazo de permanência.
- 2.2 Os benefícios específicos, bem como seus respectivos valores econômicos que servirão de base para o cálculo da multa por rescisão antecipada, são aqueles descritos e detalhados no TERMO DE ADESÃO e/ou no REGULAMENTO DA OFERTA do plano contratado.
- 2.3 Tais benefícios podem incluir, mas não se limitam a:
- a) Desconto ou isenção na Taxa de Adesão (Instalação);
  - b) Acesso gratuito à plataformas de conteúdo de streaming (ex: Watch TV, Paramount+);
  - c) Descontos promocionais na mensalidade do pacote de serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADE DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

3.1. Na hipótese de cancelamento do serviço, redução ou alteração para plano inferior que descaracterize a oferta, durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, a pedido do(a) ASSINANTE, este se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa, cujo valor será proporcional ao tempo restante para o fim do contrato, apurada de acordo com a fórmula abaixo:

$$VM=(VB/MF) \times MR$$

Onde:

VM = Valor da multa;

VB = Valor total do benefício concedido, conforme descrito no Termo de Adesão;

MF = Número total de meses de fidelidade (neste caso, 12).

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.2. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do(a) ASSINANTE, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará igualmente suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o(a) futuro(a) ASSINANTE deverá se obrigar a cumprir todas as estipulações referentes a esta contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

4.2. O presente Contrato de Permanência forma, juntamente com o Contrato de Serviços e o respectivo Termo de Adesão, um título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

4.3. **DA ACEITAÇÃO:** A adesão do(a) ASSINANTE a este Contrato de Permanência se dá de forma automática no ato do aceite eletrônico do **Termo de Adesão** para um plano de serviços que inclua o benefício da fidelidade. O Termo de Adesão conterá a declaração de ciência e concordância do(a) ASSINANTE com os termos aqui presentes.